

Nota Técnica nº 52/2017/CCONT/COGEF/SAF
Documento nº 00000.078423/2017-91

Em 27 de novembro de 2017.

Ao Senhor Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

Assunto: **Contrato de Gestão nº 014/ANA/2004, firmado em 1º de setembro de 2004. Associação Pró-Gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP). Demonstrações financeiras e contábeis do exercício findo de 2015 da AGEVAP. Informações complementares. Carta nº 420/2017/DI-AGEVAP, de 12 de setembro de 2017 (registro Próton nº 059618/2017-32).**

Referência: 02501.000450/2016-52

1. Retorna os autos do Processo nº 02501.000450/2016-52, para exames das respostas apresentadas pela Associação Pró-Gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, conforme conta da Carta nº 420/2016/DI-AGEVAP, de 12 de setembro de 2017 (registro Próton nº 059618/2017-32), em face às recomendações exaradas por esta Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil – COGEF em seu Relatório de Avaliação Contábil nº 1/2016/COGEF/SAF (registro Próton nº 026504/2016-25).
2. Ressalta-se que por ocasião dos exames realizados nas demonstrações financeiras e contábeis apresentadas pela Entidade Delegatária evidenciou-se que:
 - 2.1. o escopo, extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados objetivou, primordialmente, não apenas a verificação da continuidade e comparação das informações apresentadas com às correspondentes do exercício anterior, mas a certificação, em todos os aspectos relevantes, da compreensão, idoneidade, fidedignidade e comparabilidade das informações, com foco na segurança e eliminação de distorções que possam comprometer os resultados evidenciados nas demonstrações financeiras e contábeis, incluindo o conjunto de notas explicativas, à luz dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das práticas contábeis usualmente aceitas;
 - 2.2. os trabalhos se limitaram às apropriações, variações e reflexos nos resultados originados a partir do instrumento firmado com a Agência Nacional de Águas, sendo que eventuais inconsistências encontradas nas demonstrações financeiras e contábeis que não estejam vinculadas ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2004, não foram objeto de análise;
 - 2.3. a extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados não representam verificações de:
 - a) natureza trabalhista, previdenciária e tributária relativa ao pessoal contratado pela Entidade Delegatária envolvido na realização das atividades concernentes ao contrato de gestão;
 - b) cumprimento de normativos editados pela Agência Nacional de Águas - ANA, em especial aos procedimentos realizados de seleção e aquisição de bens,



contratação de serviços e pessoas previstos nos normativos aplicáveis à matéria;

- c) cumprimento de condição que versam sobre a vedação da utilização dos recursos públicos transferidos pela ANA para pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos, bem como sobre a vedação de pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) cumprimento de condições relativas disposto no § 1º, do inciso II, do art. 22, da Lei nº 9.433, de 08/01/1997; e
- e) administração de bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos à Entidade Delegatária.

3. Esclarece-se que a Auditoria Interna da ANA se manifestou pela regularidade da prestação de contas nos termos do Parecer Técnico nº 1/2016/AUD (registro Próton nº 027460/2016-51), de 13 de maio de 2016, e a Diretoria Colegiada da ANA, nos termos do Despacho nº 265/2016/SGE (registro Próton nº 033296/2016-11), tomou conhecimento em 13 de junho de 2016.

4. Informa-se que comunicada a Entidade Delegatária na forma do Ofício nº52/2016/SAS-ANA (registro Próton nº 003584/2016-57), a mesma respondeu mediante a Carta nº438/2016/DI-AGEVAP (registro Próton nº 047567/2016-15).

5. Examinadas as justificativas pela Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF, conforme Nota Técnica nº 8/2016/COGEF/SAF (registro Próton nº 050872/2016-94), de 6 de setembro de 2016, concluiu-se que a maioria das respostas eram passíveis de certificação quando houvesse a apresentação da prestação de contas do exercício 2016, exceto às seguintes recomendações:

Recomendação de 3.17.1.3: A AGEVAP apresentou, em síntese, as seguintes considerações e ponderações: (a) somente possui recursos oriundos de contratos de gestões; (b) as despesas com contratação de auditoria independente são classificadas como despesas administrativas, ou seja, custeio da entidade; (c) os conselheiros de administração e fiscal são compostos por pessoas físicas voluntárias indicadas por entidades participantes da Assembleia Geral da Agência; (d) a AGEVAP elabora aproximadamente 400 processos por ano, além de outros convênios, parcerias e cooperação com entidades públicas e/ou privadas; (e) os conselheiros não possuem uma expertise necessária para as análises dos processos de compras, dos demonstrativos financeiros e contábeis; (f) a auditoria independente é feita anualmente, com auditorias bimestrais, com o objetivo de corrigir possíveis inconsistências durante o ano; (g) a assessoria contábil apresenta os dados que são analisados pela auditoria externa independente, o possibilita debates e ajustes buscando minimizar as inconsistências; (h) a contratação da auditoria externa independente está prevista no Regimento Interno da AGEVAP, no inciso IV e art. 28 “determinar a contratação do serviço de auditoria externa quando entender necessário, à custa da Associação ...”. Porém o trecho da frase



“custeada pela Associação” causou um duplo sentido no que tange a Agência ser responsável por custear a referida despesa; a AGEVAP alterou o dispositivo para “... determinar a realização de auditoria externa, quando entender necessário, à custa da Associação, por meio dos recursos provenientes dos seus Contratos de Gestão e outro recurso auferido pela Associação, e observado o disposto no inciso V do art. 17 do Estatuto da AGEVAP”; (i) os membros do Conselho Fiscal não recebem nenhuma gratificação ou remuneração para participação no Conselho e os mesmos são funcionários de outras instituições, o que inviabiliza a execução das referidas atividades; (j) está previsto na Resolução Estadual nº 131/2015, do Estado do Rio de Janeiro, que existe a necessidade da Agência apresentar um Relatório de Auditoria Independente para o órgão gestor; (j) que a AGEVAP foi declarada Entidade de Utilidade Pública conforme Lei Estadual nº 5.916, de 16 de março de 2011, e Entidade Pública Municipal conforme Lei Municipal nº 4.551, de 17 de novembro de 2009, devendo adotar procedimentos de transparência na sua prestação de contas. Analisando as respostas apresentadas pela AGEVAP, verifica-se que o Decreto Estadual nº 179, de 9 de julho de 1975, em vigor, que dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública e das outras providências, não exige auditoria independente ou externa, mas somente escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão (Inciso V do art. 4º). Da mesma forma, a Resolução Estadual nº 131, de 22 de dezembro de 2015, que estabelece mecanismos para a prestação de contas, pelas entidades delegatárias de funções de agência de água, dos gastos realizados na execução dos contratos de gestão celebrados nos termos da lei estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, somente faculta, mas não exige auditoria independente conforme se verifica do inciso VI, do Art. 1º da Resolução: “formulário contendo as Questões de Auditoria (*check-list*), referente análise da seleção das propostas, dispensa, inexigibilidade e dos processos de pagamentos, acompanhado do relatório conclusivo, emitido pela contabilidade da delegatária ou auditoria independente (anexo V)”. Não foi apresentado pela AGEVAP documentos que comprovem a obrigação de realizar auditoria independente.

Recomendação de 3.17.1.4: A resposta apresentada pela AGEVAP somente é passível de certificação quando concluída a sindicância aberta e comprovada a restituição na conta específica do Contrato de Gestão. Informa-se, contudo, que apurada as responsabilidades de praxe, os recursos deverão ser ressarcidos corrigidos monetariamente pelo índice poupança aplicada no período, a contar da saída dos recursos financeiros da conta bancária, para evitar danos ao erário, tendo em vista a inaplicabilidade das despesas para os fins objeto do Contrato de Gestão;

Recomendação de 3.17.1.7: A resposta apresentada pela AGEVAP somente é passível de certificação quando concluída a apuração de responsabilidade sobre o extravio de bens patrimoniais (sindicância aberta); e



6. A Coordenação da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Termos de Parceria – CACG informou à AGEVAP dos exames às respostas apresentadas, Ofício nº 23/2016/CACG-ANA (registro Próton nº 060804/2016-33), de 27 de outubro de 2016.

7. Em 12 de setembro de 2017, a AGEVAP encaminhou respostas complementares às apresentadas relativas à Recomendação 3.17.1.4 conforme consta da Carta nº 420/2017/DI-AGEVAP, de 12 de setembro de 2017 (registro Próton nº 059618/2017-32), onde esclarece:

“Conforme informado anteriormente, através da Carta nº 098/2017/DI-AGEVAP, foi aberta pela AGEVAP uma sindicância para apuração dos fatos, onde pode-se concluir que o valor da multa seria ressarcido pelo assessor jurídico da AGEVAP – Sr. Edson Brasil de Matos Nunes.

Sendo assim, o valor de R\$ 3.118,95 (três mil, cento e dezoito reais e noventa e cinco centavos) foi corrigido monetariamente pelo índice da poupança aplicada no período, de 02.06.2015 até 09.08.2017, data da adimplência da última parcela, totalizando R\$ 3.693,00 (três mil, seiscentos e noventa e três reais), conforme Memória de Apuração do “Cálculo Exato” em anexo”.

8. Impende evidenciar que a Coordenadora Substituta de Instâncias Colegiadas do SINGREH destacou em seu expediente de encaminhamento dos autos para a SAF, Comunicação Interna nº 26/2017/CINCS/SAS (registro Próton nº 076706/2017-07), de 21 de novembro de 2017, que:

“(…) 2. Destacam-se nos autos as manifestações da SAF, AUD e SGE, conforme constam dos documentos: Relatório de Avaliação Contábil no 1/2016/COGEF/SAF, documento n.º 026504/2016-25; Parecer Técnico n.º 1/2016/AUD, documento n.º 027460/2016-51, Despacho n.º 0265/2016/SGE, documento n.º 033296/2016-11.

3. A documentação supracitada indica o cumprimento da Portaria n.º 53/2010, com a exceção do detalhe de a Diretoria Colegiada ter “tomado conhecimento” ao invés de ter se manifestado acerca da aprovação das contas do contrato de gestão. Por oportuno, cabe mencionar que essa ressalva se aplica também a outros processos de prestação de contas de contratos de gestão.

4. Diante do exposto, não obstante a análise da prestação de contas de 2015 do Contrato de Gestão n.º 014/ANA/2004 tenha sido objeto de apreciação pelas instâncias competentes, tendo sido considerada concluída, sugere-se o encaminhamento do processo à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas –SAF, para conhecimento da Carta n.º 420/2017/DI-AGEVAP, documento n.º 059618/2017, eventualmente sendo necessária a adoção de providências complementares”.

9. É o relatório. Passa-se aos exames.



10. As informações complementares enviadas pela AGEVAP atendem parcialmente ao requerido no item 3.17.1.4 do Relatório de Avaliação Contábil nº 1/2016/COGEF/SAF (registro Próton nº 026504/2016-25), tendo em vista que não houve a apresentação de comprovantes de recolhimentos do valor em favor da conta específica do Contrato de Gestão.

11. Ante o exposto, considerando que os efeitos do ressarcimento impactarão a prestação de contas do exercício de 2017, recomenda-se diligenciar a AGEVAP para incluir na mesma os comprovantes dos recolhimentos e evidenciar suas movimentações financeiras nas demonstrações contábeis e financeiras a serem apresentadas por ocasião do encerramento do exercício corrente.

12. Recomenda-se, ainda, em face das conclusões apresentadas na forma do constante no Relatório de Avaliação Contábil nº 1/2016/COGEF/SAF (registro Próton nº 026504/2016-25), em especial em seu item 3.17.1, que certificou-se os saldos apresentados no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações Contábeis correspondentes ao encerramento do exercício em 31 de dezembro de 2015, com as ressalvas, cujas recomendações eram para apresentação pela AGEVAP em suas futuras demonstrações financeiras e contábeis, o encaminhamento dos autos à Auditoria Interna da ANA - AUD, para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis, na forma do previsto no inciso II, art. 3º, da Portaria nº 53, de 24 de fevereiro de 2010, da ANA.

13. Na hipótese de convalidação dos entendimentos exarados no Parecer Técnico nº 1/2016/AUD (registro Próton nº 027460/2016-51), de 13 de maio de 2016, recomenda-se retornar com os autos à Diretoria Colegiada da ANA, para deliberar sobre a regularidade das contas, nos termos do contido no inciso II, art. 4º, da Portaria nº 53, de 24 de fevereiro de 2010, da ANA.

À sua consideração,

(assinado eletronicamente)
HELOIZA LAURENTINO DE LIMA SOUZA
Coordenadora de Contabilidade

ADOTO o posicionamento exarado pela Coordenação de Contabilidade. Encaminham-se os autos do processo à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF, para conhecimento do teor da presente análise e encaminhamento dos autos à Auditoria Interna da ANA - AUD, para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis, na forma do previsto no inciso II, art. 3º, da Portaria nº 53, de 24 de fevereiro de 2010, da ANA.

(assinado eletronicamente)
JOÃO LUIZ DA CUNHA
Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil
CRC/DF nº 15261-2

